



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SUBSTITUTIVO DO DEPUTADO ARTHUR MAIA AO
PROJETO DE LEI N º 4.330, DE 2004.**

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altere-se o art. 71 da Lei nº 8.666, de 1993, tratado no art. 19 do projeto de lei que passa a seguinte redação:

"Art. 71....."

§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos fiscais e comerciais, não se transfere à Administração Pública, **exceto quando a inadimplência se referir ao objeto do contrato, caso que configura responsabilidade solidária**, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa forçar o contratante a fiscalizar, mais amiúde, a boa execução dos termos contratados. Explica-se, inúmeros são os casos em que, por negligência da contratante, a contratada não cumpri com suas obrigações contratuais, especialmente no que se refere às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e apenas próximo ou ao final do contrato é constatada a inadimplência; o que deixa os trabalhadores "desamparados",



Câmara dos Deputados

uma vez que geralmente essas empresas prestadoras de serviços entram em falência e os trabalhadores se veem sem qualquer proteção.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2013.

Deputado ARMANDO VERGILIO
(PSD/GO)